

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/02/2022

Presidente C.M.IGA

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 17/02/2022

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.405/2022 A)

A SANÇÃO
Em 11/03/2022

Presidente C.M.IGA

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 08/03/2022

Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 10/03/2022

Presidente da C.M.IGA

Ementa: Dispõe da criação do Fundo Municipal de Políticas Sobre o Alcool, e/ou outras Drogas – FUMPDI, e a revogação da Lei nº 2.953/15, e dá outras providências.

O Projeto de Lei dispõe da criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas e do Fundo Municipal de Política Sobre Drogas de Igarassu – FUMPDI, ficando administrativamente vinculados a Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional sendo a sua execução pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação - SDSH e propõe a revogação da Lei nº 2.953/2015.

Art. 1º O Conselho Municipal de Política sobre Drogas COMPAD, é órgão deliberativo, paritário, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas sobre drogas com atuação no âmbito de toda municipalidade, e integra o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas e o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política sobre Drogas COMPAD ficará administrativamente vinculado à Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional sendo a sua execução na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação - SDSH, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Política sobre Drogas COMPAD:

I - Formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando à implantação da política municipal sobre drogas;

II - Realizar o controle social sobre os critérios para alocação e aplicação de recursos, bem como, acompanhar junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução da política municipal;

III - Fiscalizar a execução da Política Municipal sobre Drogas junto a todos os órgãos municipais e outras instituições públicas e privadas responsáveis pela execução de ações constantes dela;

IV - Emitir parecer, aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes à política sobre drogas no âmbito do município;

V - Promover intercâmbio com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de aprimorar o controle social da política sobre drogas no município;

VI - Promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal sobre drogas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

VII - Realizar a Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas;

VIII - Estimular estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento nos conhecimentos técnico-científicos referentes a Política Sobre Drogas;

IX - Estimular o desenvolvimento de ações que contribuam para a disseminação da prevenção, atendimento, acolhimento, inserção e reinserção social das pessoas que fazem uso de drogas ou que delas estejam dependentes, e de seus familiares, contribuindo para a convivência familiar, social e comunitária, bem como, contribuindo para dissolução do preconceito, discriminação, vulnerabilidades e riscos sociais àquelas que estão expostas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política sobre Drogas - COMPAD será composto por 17 (dezesete) membros titulares com igual número de suplentes, com representação paritária entre Governo Municipal, Poder Legislativo e Sociedade Civil, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º O COMPAD reunir-se-á mensal em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Conselheiro Presidente ou, na sua ausência, do seu Conselheiro Vice-Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Art. 6º As 09 (nove) vagas destinadas aos representantes titulares e respectivos suplentes do Governo Municipal e do Poder Legislativo serão assim distribuídas:

I - Um representante titular e respectivo suplente da Política de Assistência Social;

II - Um representante titular e respectivo suplente da Política de Saúde;

III- Um representante titular e respectivo suplente da Política de Educação;

IV - Um representante titular e respectivo suplente da Guarda Municipal;

V - Um representante titular e respectivo suplente da Política de Direitos Humanos;

VI - Um representante titular e respectivo suplente da Política à Mulher;

VII – Um representante titular e respectivo suplente da Política de Cultura, Esportes e Lazer;

VIII- Um representante titular e respectivo suplente do Conselho Tutelar;

IX- Um representante titular e respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal de Igarassu.

Parágrafo Único - Os/as conselheiros/as representantes do Poder Público serão indicados/as pelo Prefeito do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 7º As 08 (oito) vagas destinadas aos representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, serão assim distribuídas:

I – 02 (dois) representantes de Conselhos de Classe dos Trabalhadores do SUAS e Saúde;

II – 04 (quatro) representantes de instituições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares;

III – 01 (um) representante de associações de usuários, ex-usuários de álcool e outras drogas e familiares;

IV – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior do Município.

§ 1º Os/as conselheiros/as representantes da Sociedade Civil serão escolhidos/as em processo eleitoral específico, conduzido por uma comissão específica.

§ 2º Para as eleições subsequentes, o processo será conduzido pelo COMPAD através de comissão específica.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política sobre Drogas - COMPAD terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Pleno;

II - Coordenação Colegiada;

III - Comissões Temáticas e

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º instância máxima de deliberação do Conselho é o pleno composto na forma do caput deste artigo que se reunirá na forma estabelecida no Regimento Interno;

§ 2º A Coordenação Colegiada, composta pelo Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-presidente e tesoureiro/a, escolhidos entre os membros titulares do COMPAD, através do voto direto dos seus integrantes, com mandato de dois anos, podendo haver recondução;

§ 3º As comissões temáticas e permanentes serão instaladas pelo Conselho Municipal de Política sobre Drogas - COMPAD sempre que se fizer necessário;

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Sobre Drogas - COMPAD terá à sua disposição uma Secretaria Executiva que será exercida por profissional capacitado (a), indicado (a) pela Coordenação Colegiada do Conselho, ouvido e aprovado o plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 10º A participação de todos os/as conselheiras/as integrantes do COMPAD dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, por se tratar de atividade relevante ao interesse social.

Art. 11º Os membros do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas-COMPAD serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º As atividades do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas-COMPAD serão disciplinadas por Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por maioria absoluta do Pleno.

Art. 13º Fica instituído o Fundo Municipal da Política Sobre Drogas de Igarassu - FUMPDI, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional em conjunto com o Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMPAD, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Política Sobre Drogas - FUMPDI;
- II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 14º O Fundo Municipal de Política Sobre Drogas de Igarassu – FUMPDI será constituído por:

- I – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- III– Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas a Política Sobre Drogas sejam públicas ou privadas;
- IV – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas a Política Sobre Drogas, celebrado com o Município;
- V – Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VI – Outras rendas eventuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Política Sobre Drogas, de titularidade do município de Igarassu.

Art. 15º As receitas do Fundo Municipal de Política Sobre Drogas de Igarassu – FUMPDPI, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados a Política Sobre Drogas a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional e Conselho Municipal de Política Sobre Drogas – COMPAD.

Art. 16º Os recursos do Fundo Municipal de Política sobre drogas – FUMPDPI, serão aplicados preferencialmente em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Prevenção, Cuidados e Reinserção;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados a Política Sobre Drogas;

III – Financiar total ou parcialmente, Programas e Projetos de Prevenção, Acolhimento e Capacitação, através de convênio e parcerias;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Política sobre Drogas;

V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos de Prevenção e Cuidados, e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional e do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas – COMPAD, e que desenvolvam a atividade preventiva e de cuidados no Município de Igarassu.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Sobre Drogas– FUMPDPI, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14º desta Lei.

Art.17º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política sobre Drogas – FUMPDPI observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal da Política Sobre Drogas – FUMPDPI, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.18º O Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMPAD- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Pleno do Conselho.

Art.19º O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art.20º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art.21º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 11 de março de 2022.


Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 03/03/22
Presidente da C.M. IGA

Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3.405/2022, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPAD, e do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas de Igarassu – FUMPDI, e sobre a revogação da Lei nº 2.935/2015.

Altera os Artigos 4º e 6º do Projeto de Lei Ordinária Nº 3.405/2022, acrescentando-se ao Art. 6º, o Inciso IX.

O Art. 4º do Projeto de Lei Ordinária Nº 3.405/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



Aprovado em única discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 08/03/2022

Presidente da C.M. IGA

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPAD será composto por 17(dezessete) membros titulares com igual número de suplentes, com representação paritária entre Governo Municipal, Poder Legislativo e Sociedade Civil, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Altera o Art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 3.405/2022, acrescentando-se ao mesmo artigo o Inciso IX, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. As 09 (nove) vagas destinadas aos representantes titulares e respectivos suplentes do Governo Municipal e do Poder Legislativo serão assim distribuídas:

IX – Um representante titular e respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal de Igarassu.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de março de 2022.

Luiz Cavalcante dos Passos Júnior
Vereador